LEI N.º 3.345 DE 05/11/2001

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE DOIS ÔNIBUS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos ônibus a seguir descritos, veículos importados e recebidos por doação da Entidade Santiago Câncer Foundation, visando propiciar economia na manutenção dos mesmos, haja visto o alto custo das peças de reposição, em função do preço do dólar americano:

a) Ônibus escolar Ford B-700, chassi IFDPJ75PXJVA29614, Placas LYI 2618;

b) Micro ônibus escolar Ford E-350,chassi IDFJE3410HHA18453 placas LYG 6595.

Art. 2º - Em razão das disposições do artigo anterior o veículo descrito na alínea "a", poderá ser alienado em valor não inferior à R$6.000,00 (seis mil reais), e o veículo descrito na alínea "b", em estado de sucateamento, poderá ser alienado em valor não inferior à R$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando a alienação no mínimo de R$8.000,00(Oito mil reais), que poderá ser parcelado nas seguintes condições.

a) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 01/11/2001;
b) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 01/12/2001;
c) R$ 3.000,00 (três mil reais) em 20/12/2001;

NUMERO

Art.3° - A transferência dominial dos veículos poderá ser negociada com os adquirentes, resguardando as melhores condições de resgate do crédito ao Município.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de novembro de 2001.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05/11/2001.

ANTÔNIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração